



Autor: Elias Demus

Projeto de Lei nº 05/89

Processo nº 12/89 - 029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.572  
De 30 de março de 1 989

Dispõe sobre o processo de  
prazo para o cadastramento  
de terrenos e de outras pro-  
vidências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de março de 1 989, promulga a seguinte lei :-**

**Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, as quais poderão receber sanções, obedecidas as normas legais vigentes.**

**Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará a respeito, por escrito no próprio requerimento de interposição, levando em conta o local de situação da área a ser declarada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção e ser permitida, desde que em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.**

**Artigo 3º - Os prédios poderão ter os seus registros desmembrados, independentemente da medida de área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.**

**Artigo 4º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.**

**Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 ( trinta ) de março de 1 989 ( mil novecentos e oitenta e nove ).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
... Continuação de Lei nº 3.572 ...

fl.02



DR. WALDENAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAVARES  
-Diretora do Departamento de Planejamento-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 171 e 172 do livro competente nº 27.

"PC"